DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8566/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11528/2018
PROTOCOLO	: 1939102
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE (18/6/18 A 30/5/19)
INTERESSADA	: MARIA INES CARAMALAC
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Maria Inês Caramalac, que ocupou o cargo de Professora, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte, no Município de Terenos.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8144/2022** (pç. 28, fls. 38-39), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11679/2022** (pç. 29, fl. 40), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 12, “a” do § 3º da Lei Municipal n. 865/2003, tendo sido concedida por meio da Portaria IAPESEM n. 008/2018, publicada em 06/09/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2180 (peça 11), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Maria Inês Caramalac**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Terenos, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC